



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 965.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Transforma em Instituto de Educação
o Colégio Estadual de Mato Grosso e a Esco
la Normal "Pedro Celestino".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam transformados em Instituto de Educa
ção o Colégio Estadual de Mato Grosso e a Escola Normal "Pe
dro Celestino".

Artigo 2º - Os estabelecimentos de Ensino transforma -
dos passarão denominar-se "INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PEDRO CELES
TINO".

Artigo 3º - A lei orçamentária do exercício em que se
der a instalação do estabelecimento de que trata esta Lei, con
signará dotações necessárias para ocorrer às respectivas des
pesas.

§ Único - Dentro de 90 (noventa) dias o Govêrno regu
lamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 14 de dezembro de 1965,
1442 da Independência e 772 da República.

*Reg.
as 12 v. 33
do livro comp.
em 4/7/66
Dileno*

[Handwritten signature]